



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calha – São Luís – MA, CEP: 65.071-380, por meio de seu Presidente Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares, **RESOLVE** cancelar o registrar os preços contido na Ata de Registro de Preços n° 002/2022, firmado com a empresa **GRÁFICA E EDITORA PRIMUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 06.203.157/0001-09, com sede na Rua Cobalto, quadra 53, n° 04, Bairro: Coroado; CEP: 65.042-200; telefone: (98) 3249 5855; e-mail: graficaprimus@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Adenio Mendes Queiroga, conforme normas constantes do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2029; Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem por objeto o cancelamento total do registro de preços da Ata de Registro de Preços n° 002/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n° 010/2021 - CPL/CREA/MA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico

2. DO CANCELAMENTO

- 2.1. Conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA, item 6.9, subitem 6.9.2 da referida Ata, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 2.2. Os efeitos do presente TERMO DE CANCELAMENTO ocorrerão a partir da data de sua última assinatura.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1. O cancelamento da Ata de registro de preços não impede a aplicação de penalidade em caso de infração eventualmente apurada após o encerramento do ajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.2. O presente TERMO DE CANCELAMENTO encontra-se fundamentado no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica deste CREA/MA, parte integrante deste instrumento.
- 3.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cancelamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais participantes.

São Luís, 04 de maio de 2022.

**Luis Plecio da
Silva Soares**
Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares

RN 111405259-0

Presidente do CREA/MA

ADENIO MENDES
QUEIROGA:74653393320

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=BR, O=Brazil, OU=BR, G=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.06 13:44:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GRÁFICA E EDITORA PRIMUS LTDA.

Adenio Mendes Queiroga

CPF: 746.533.933-20

Representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhaus/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

PARECER Nº 29 de Abril de 2022

Interessado: GRÁFICA E EDITORA PRIMUS LTDA

Assunto: Análise de Carta de Desistência

Processo: 2677112/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. CREA-MA. LICITANTE VENCEDOR. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DESISTÊNCIA. AUMENTO DE CUSTOS SUPERVENIENTES. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO. Art. 19, I DECRETO 7892/13.

1- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a legalidade de Carta de Desistência por parte da empresa **GRÁFICA EDITORA PRIMUS LTDA** perante o CREA/MA, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 010/2021 - CPL/CREA/MA**.

Veio em anexo a apresentação de Carta de Desistência fundamentada no aumento significativo do preço de mercado dos insumos necessários à prestação do serviço anteriormente acordado.

Foi destacado que o referido aumento deu-se de forma inesperada, desproporcional e fora do controle da empresa, de maneira que a mesma alega não ter como suportar o desequilíbrio administrativo e financeiro resultante desse fato, como demonstrado nos documentos enviados juntamente à **Carta de Desistência**.

É o relatório, passe-se a manifestação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA

O Artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/1993, também conhecida como Lei de Licitações, prevê a possibilidade de **desistência** da proposta, como demonstrado a baixo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (grifo nosso).

Vale destacar também o posicionamento do STF a esse respeito:

STF - Desistência da proposta. Declaração de inidoneidade.

Direito administrativo. Agravo interno em Recurso Ordinário em mandado de segurança. Licitação. **Desistência da proposta.** Declaração de inidoneidade. 1. Da leitura do art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1933, chega-se à conclusão de que a **desistência a desistência**, após a fase da habilitação, não é ato unilateral do licitante, havendo a necessidade da conjugação de três condições: (i) motivo justo; (ii) fato superveniente; (iii) autorização da Comissão de Licitação. 2. Considerando o transcurso de quase um ano da data da apresentação da **proposta** até a convocação para a apresentação da demonstração de sua exequibilidade, ficou caracterizado de plano o requisito da existência de fato superveniente contido no art. 43, § 6º 8.666/1993. Pretendendo a autoridade impetrada a manutenção das condições apresentadas na primeira, e não na segunda **proposta**, o prazo a que se refere o citado dispositivo só pode ser considerado da data daquela **proposta**. Recusa da **desistência** da licitante e aplicação de sanção de declaração de inidoneidade que se mostram abusivas. 4. Agravo a que se nega provimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Mais especificamente há, ainda, a possibilidade de cancelamento **a pedido do fornecedor** por advento de **fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata** como estabelece o **Art. 21, do Decreto 7892/2013**:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: [...]

II - a pedido do fornecedor (grifo nosso).

Como pode-se observar após a análise dos documentos comprobatórios apresentados, há a presença de motivo justo decorrente de fato superveniente, uma vez que não havia como o particular prever o aumento exponencial dos preços de mercado, situação essa que, caso fosse solicitada a prestação do serviço, resultaria em perdas a empresa de forma injusta e desproporcional.

Deve-se relembrar que a Constituição garante ao particular a equação econômica financeira contratual, ou seja, é imperioso que o lucro previsto seja respeitado, logo havendo essa modificação superveniente, deve-se verificar a conveniência para manter o avençado ou não.

2.2 DA DESISTÊNCIA ANTERIOR AO PEDIDO DE FORNECIMENTO

Vale ressaltar que o **Art. 19, inciso I do Decreto 7892/2013** prevê expressamente a possibilidade de liberação do fornecedor, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, desde que o pedido de liberação seja anterior ao pedido de fornecimento, senão vejamos.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; [...].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

2.3 DA COMPROVAÇÃO DO AUMENTO DO PREÇO DE MERCADO

A empresa Gráfica e Editora Primus LTDA apresentou documentos nos quais fora notificada por seus fornecedores a respeito do aumento dos preços dos insumos necessários à prestação do serviço a que se refere o **Pregão Eletrônico nº 010/2021** junto ao CREA/MA.

Conforme documentação houve o aumento de **9% e 8%** respectivamente aos meses de Maio e Agosto de 2022 no preço do papel cartão fornecido pela empresa Klabin S/A, com sede em São Paulo-SP.

No mesmo sentido a linha de não revestidos da empresa Suzano, também com sede em São Paulo-SP, alegou que a partir 01 de abril de 2022 teria o reajuste de **13%** em seus produtos. A linha de revestidos sofreu, também, significativo aumento de **35%**.

No mesmo período o licitante recebeu o comunicado do Grupo Bignardi Pápeis de que seus produtos também sofreriam reajuste de **5%** na linha de papéis para embalagens, **12%** na linha de bobinas para automação, **13%** na linha de formulários contínuos, também de **13%** nas linhas de papéis apergaminhados, papéis off set, papéis cortados para a produção própria e na linha de papéis cortados para terceiros. Houve, ainda, o aumento de **12%** na linha de papéis revestidos.

Logo, percebe-se que os insumos necessários ao cumprimento do preço registrado terá aumentos consecutivos, que necessariamente irão influenciar no custo de produção e conseqüentemente reduzirão o lucro previsto, talvez até mesmo gerar prejuízo a empresa, conforme este afirma.

3- CONCLUSÃO

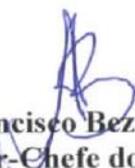
De acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõem a solicitação, o CREA/MA decide por **ACOLHER** o Pedido de **Desistência** dos lotes I, II e III do Pregão Eletrônico nº 010/2021, Processo Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

2677112/2022, formulado pela empresa GRÁFICA E EDITORA PRIMUS LTDA, com fulcro no **Art. 19, inciso I do Decreto 7892/2013**, considerando que restou comprovada a inexecuibilidade da proposta justificando o pedido de desistência.

São Luís /MA, 29 de Abril de 2022.


Aécio Francisco Bezerra Santos
Procurador-Chefe do CREA-MA
Nº de Matrícula 0334
OAB/MA Nº 14.694

